



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 152.º

Alteração ao Decreto-Lei 84/2017, de 21 de julho

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados a prossecução dos respetivos fins, incluindo os **combustíveis** e os serviços necessários a conservação, reparação e manutenção desse equipamento ;

c) [...];

d) [...];

e) As entidades com a classificação portuguesa de atividades económicas principal '82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares' e '79110 – Atividades das agências de viagem' quanto às seguintes despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...].

2 - [...].»



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Andreia Neto
Hugo Carneiro
Mónica Quintela
Duarte Pacheco
Ofélia Ramos
Alexandre Simões

Nota justificativa:

A presente proposta tem como objetivo atenuar o efeito provocado pelo aumento dos custos com os combustíveis e evitar o agravamento da situação financeira das associações humanitárias de bombeiros.